

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO N°. 065/2023/PMSD DISPENSA N°015/2023/PMSD

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

LOCADORA: JOSEFA DESIDÉRIO DE SOUZA, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF n°. 010.298.795-59 e portador do RG n°. 3.600.961-0 SSP/SE, residente na rua São José, 582 - Simão Dias, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel para armazenamento de materiais de higiene e limpeza para uso no Pátio de Cereais, em virtude das feiras livres nos dias de quarta e sábado, nesta cidade, conforme SD132/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da presente locação é de R\$500,00(quinhentos reais), a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de R\$6.000,00(um mil setecentos e cinquenta reais), conforme dotação abaixo:

UO: 02008 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil

Ação: 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil

Natureza Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de validade deste Contrato é de 12**(doze) meses**, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

• Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

CLAUSULA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei n°. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei n°. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz, bem como do Imposto Predial e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

É reservado ao (à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;
- c) Cumprir todas as responsabilidades fiscais junto ao Município quanto a dívidas junto ao Órgão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

LOCATÁRIO

Simáo Dias/SE, 16 de fevereiro de 2023

CRISTIANO VÁNA MENESES
Prefeito Municipal

LOCADORA

JOSEFA DESIDÉRIO DE SOUZA

Proprietária do imóvel

Desens Contono dos Contos
Los samo por Alvas